



LIDO

Em 07/11/07

Assessoria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

o Protocolo Legislativo para registro e **REQUERIMENTO N° 2007** (Dô Senhor Deputado Chico Leite) **RQ 583/2007**

Guida à Presidência, por intermédio (Dô Senhor Deputado Chico Leite)

Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento

Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento

Em 08/11/07 - *Ademir* Requer informações ao Senhor

Ademir Pinheiro Lima Administrador de Águas Claras

Assessoria do Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em consonância com o que determina os incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 15, inciso X do Regimento Interno desta Casa, informações do Ilustríssimo Senhor Antônio Pontes Távora, Administrador de Águas Claras, para que preste a seguinte informação:

- Quantos e quais são os imóveis, com os respectivos endereços, que tiveram seus projetos de arquitetura aprovados, com acréscimo de área de construção, com aplicação do instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir em área urbana de Águas Claras, em decorrência da aplicação do Plano Diretor Local aprovado pela Lei Complementar 90, de 11.03.1998.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

(...)

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

(...)

XXXIII – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa.

O Regimento interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso X, *in verbis*:

PROTOCOLO LEGISLATIVO

RQ N° 583/07

Fls. N° 01 *Paulo*

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado”:

ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
Recebido em 07/11/07 às 12:25h	
<i>W. L. P. L.</i>	173/07
Assinatura	Matrícula

(...)

X - ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta.

O presente Requerimento intenta obter informações junto à Administração Regional de Águas Claras necessárias ao esclarecimento de solicitação da comunidade de Águas Claras, preocupada com o futuro urbanístico da cidade.

Sala das Sessões, em

Deputado CHICO LEITE
PT/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 583/07
Fls. Nº 02 Pante